

REVISTA CERES

Outubro a Dezembro de 1966

VOL. XIII | N.º 75

Viçosa — Minas Gerais

UNIVERSIDADE RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

OS CUSTOS E OS LUCROS EM AGRICULTURA*

Josué Leitão e Silva**

1. OS CUSTOS EM AGRICULTURA

Os contabilistas e economistas diferem um pouco a respeito da conceituação que fazem de custo de produção. Os contabilistas só consideram itens de custo, os que determinaram gastos em dinheiro, isto é, os valores dos insumos utilizados na produção dos bens. Os economistas, igualmente, aceitam tal conceituação, porém adicionam mais um item, correspondente aos juros a que o capital faz jus pela sua participação na produção.

Ambos estão fiéis às suas conceituações, porque um, controlando a empresa através da Contabilidade, registra todos os encargos que a produção exige, e o outro deseja saber quanto se gastou em dinheiro, e também quais os juros sobre o capital empregado nesta produção. Defendem os economistas a inclusão deste item, porque todo capital, onde quer que esteja empregado, rende juros. O empregado na produção agrícola merece também este tratamento e, portanto, nada mais lógico e justo do que ser incluído nos custos da produção agrícola. Este fato deve induzir maior interesse dos proprietários de capitais para a produção agrícola, porque ficam certos de que ele realiza sua função insubstituível e faz jus a juros.

* Recebido para publicação, em 2/2/66.

** Engenheiro-Agrônomo, M. S.

2. OS CUSTOS E OS MERCADOS

Faz pouco tempo, o assunto «custos» passou a interessar os agricultores. O atraso teve como motivo o de só agora começarem a sentir a necessidade de conhecê-lo, diante das exigências mais acentuadas dos mercados. Os mercados desejam:

- a. quantidades sempre crescentes de produtos agropecuários;
- b. melhores qualidades e uniformidade dos produtos oferecidos;
- c. pagar os menores preços.

Estas verdades, agora sentidas pelos agricultores, de modo mais claro e intenso, é que os têm conduzido a tomar novas decisões.

A administração da empresa rural, através dos estudos de custos de produção, tem mostrado quais são as suas verdadeiras posições, no cenário da comercialização dos produtos agropecuários, ensinando-lhes a reequilibrar suas economias.

Os custos de produção são de notória importância, pois, através deles, os agricultores passam a conhecer melhor sua posição como produtor, e já não ficam à mercê dos insucessos de que participavam pelo desconhecimento do assunto.

Os mercados necessitam de mais produtos alimentícios, em virtude de a população crescer, à taxa anual de 3,6%, e adensar-se em contínuo êxodo rural, nos grandes centros urbanos, atraída pelo crescimento das indústrias e do comércio.

Necessitam também, de melhores produtos, em virtude da comercialização agrícola, cada dia, tornar-se mais exigente, quanto à seleção e classificação comercial e ao aprimoramento da apresentação e aos preços mais compensativos para os agricultores e consumidores. Aos primeiros, porque, pelos seus produtos, recebem melhores preços dos mercados e, aos segundos porque, ao preço pago, recebem produtos de qualidade, selecionados e uniformes, segundo suas próprias preferências.

Os mercados querem pagar os menores preços pelos produtos agrícolas, para que o consumo seja aumentado e satisfaça ao maior número de habitantes necessitados. Os custos de produção mostram aos agricultores que podem obtê-lo, a custos mais baixos, com o emprego de níveis mais elevados de tecnologia.

3. CONCEITUAÇÃO DE LUCRO

Há certa controvérsia a respeito de lucro, mas para o caso que se deseja explicar, não se procura aclarar controvérsias, mas tornar sua conceituação acessível.

O lucro é uma atribuição do capital. É uma retribuição à sua ação, durante o processo produtivo, mas convém tornar evidente que o capital pode ser usado na produção, de maneira distinta, ou seja, diretamente pelo seu proprietário, ou indiretamente, através de empréstimo a terceiros que realizam a produção.

Em ambos os casos, o capital produz o lucro. Ao ser, porém, distinguido como o foi antes, ele toma significados distintos.

É considerado "lucro", quando o capital é usado pelo seu proprietário, sob todas as formas em que ele interfere, no processo produtivo. No fim do processo, o capital inicial está acrescido de uma soma que o aumentou, ao ter realizado sua função. Este aumento é conhecido também como "lucro normal" (LN), e daí poder-se dizer, como MENDONÇA (4), que o "lucro é o fim de toda atividade econômica". Quando o capital realiza a mesma função, mas sob a forma de dinheiro em espécie e não pertencente ao produtor (capital alheio), ao voltar para as mãos de seu proprietário, vem acrescido de uma soma. Como no caso anterior, esta soma aumentou o capital inicial mas é chamado de "juros", representando nada mais do que a remuneração do capital. Em outras palavras, isto significa o preço pela sua locação, isto é, pelo seu uso por outrem, e pelos riscos a que ficou sujeito o seu proprietário.

Simplóriamente, lucro pode ser definido como sendo o benefício ou vantagem que se aufera pelo uso e riscos a que o capital esteve submetido, ou segundo DEAN (2) como ganho sobre o capital, incluindo juros e prêmios de riscos.

4. O LUCRO EXTRAORDINÁRIO

Na teoria dos lucros há também o que se chama de "lucro extraordinário" (LE). Não é, no sentido lato da palavra, um lucro extraordinário. Ele representa, segundo BOULDING (1), uma quantia recebida pelo dono do capital, pelo seu uso, além do "lucro normal", que o leva a ser declarado como empreendimento anormalmente lucrativo. Este tipo de lucro, nas condições brasileiras, pouco aparece no negócio agrícola.

Na apuração do custo de produção, todos os ônus são computados. Estes são constituídos de despesas explícitas e despesas implícitas.

As explícitas são constituídas pelas despesas fixas e variáveis conhecidas por despesas normais (DN). As implícitas compreendem as que decorrem do uso do capital, quer este seja fixo, semifixo ou circulante.

No estabelecimento da função de custo de produção mais completa, sua forma matemática pode ser assim representada:

$$Y = \sum_{i=1}^n DF + \sum_{i=1}^n DV + \sum_{i=1}^n LN - \sum_{i=1}^n C,$$

onde:

Y = custo de produção;

$\sum_{i=1}^n DF$ = somatório das despesas fixas, sem juros;

$\sum_{i=1}^n DV$ = somatório das despesas variáveis, sem juros;

$\sum_{i=1}^n LN$ = somatório dos juros sobre o capital fixo, semifixo e variável, conhecido por "lucro normal" (LN);

$\sum_{i=1}^n C$ = somatório dos créditos representados pelas vendas dos produtos juntos, subprodutos e resíduos de valor econômico, surgidos com a produção do bem sobre o qual se levanta o custo de produção.

Desta conceituação técnica de custo de produção e de acordo com a teoria, pode-se armar a seguinte equação.

$$\sum DN + \sum LN = CT \quad (1).$$

onde:

$\sum DN$ = despesas normais, constituídas pelo somatório algébrico das despesas fixas (DF) e despesas variáveis (DV);

$\sum LN$ = lucro normal, constituído pelo somatório dos juros sobre o capital fixo (CF), capital semi-

fixo (CSF) e capital variável (CV);

CT = custo total, constituído pelo somatório dos somatórios de DN e LN. O CT equivale às despesas efetivas (DE).

O lucro real (LR) pode ser obtido pela seguinte equação:

$$\sum RT - \sum DN = LR \quad (2),$$

onde:

$\sum RT$ = receita total constituída pelo somatório algébrico dos valores da produção vendida (PV), estimativa da produção consumida na empresa (EPC), pela estimativa da produção estocada (EPE) e pelos créditos (C);

$\sum DN$ despesas normais;

LR lucro real, obtido pela diferença entre os somatórios das receita total ($\sum RT$) e das despesas normais ($\sum DN$).

Estabelecendo-se um sistema, com as equações (1) e (2), obtém-se o "lucro extraordinário" (LE), que é também conhecido como receita líquida (RL), procedendo-se do seguinte modo:

$$\sum RT - CT = LR - \sum LN = LE \quad (3),$$

onde:

$\sum RT$ receita total;

CT custo total;

LR lucro real;

$\sum LN$ lucro normal;

LE lucro extraordinário ou receita líquida (RL), que é obtido, fazendo-se a diferença entre lucro real (LR) e lucro normal ($\sum LN$).

Desta equação final (3) podem ser tiradas três conclusões:

Conclusão 1: Quando a receita líquida (RL) é negativa, o processo produtivo é anormalmente não-lucrativo, isto é, não oferece nem lucro extraordinário (LE), nem o lucro normal (LN), mas prejuízos.

Conclusão 2: Quando a receita líquida (RL) for igual a zero, o lucro real (LR) será igual ao lucro normal (LN). O processo produtivo oferece lucro que solve apenas as despesas com o capital, isto é, oferece o lucro normal (LN).

Conclusão 3: Quando a receita líquida (RL) é positiva, o processo produtivo é anormalmente produtivo, isto é, apresenta, além de lucro normal (LN) um excedente que é chamado de lucro, "lucro extraordinário" (LE).

5. O LUCRO EM AGRICULTURA

Na agricultura brasileira, permanecem ainda muitos aspectos dos tempos coloniais, por manter práticas primitivas dos séculos passados.

Em algumas áreas do País, são usadas técnicas modernas, mas, ao que parece, em virtude da falta de preparo conveniente para sua aplicação, não se tornam muito rentáveis. No restante, ou mesmo, no geral, ela têm aspecto rotineiro, em toda a sua plenitude, apesar da consciência de que a comercialização deve presidir o empreendimento. Aliás, no Brasil, a passagem da agricultura para o rol das atividades econômicas lucrativas e sobretudo comerciais, vem de poucos anos.

Enfrentando os mais fortes obstáculos, relativos às mudanças de níveis tecnológicos, apesar de em nada ser este País tradicionalista, caminha a passos milimétricos, no campo da agricultura científica e econômica.

É exatamente por esta dificuldade e suprema displicênciâa de seus líderes institucionais e naturais que este setor de atividades continua tendo rentabilidade pouco desejável.

Pesquisas realizadas pelo Instituto de Economia Rural da UREMG têm mostrado que a agricultura é uma atividade ainda pouco lucrativa, em face da tecnologia obsoleta e da exploração desmedida de seus solos. Isto, entretanto, não quer significar que a atividade não seja lucrativa em si, mas tão somente por não serem usadas as técnicas preconizadas e do domínio universal, agravadas negativamente, quando de sua aplicação, sem os conhecimentos básicos, tornando-se caras e de baixa produtividade.

Na pesquisa do custo de produção de leite, realizada por LEITÃO E SILVA (3), este empreendimento não ofereceu condições de lucros, em acepção econômica. O preço tabelado na época, para venda ao consumidor, não permitia o cômputo de juros sobre o fator terra, no que se referia à área de pastagem. Evidentemente, entra aqui o fator administração que, no setor agrícola, é altamente descuidado e desconhecido.

Em termos de média, o capital empregado nas empresas

pesquisadas era de Cr\$ 13.045.468. A renda atingiu Cr\$ 341.743, considerando o empreendimento sem obrigações de juros de qualquer natureza. Quando, porém, computados os juros de 6% ao ano para o capital, apresentou um "deficit" médio de Cr\$ 415.862* (Quadro 5).

QUADRO 5 - Renda da fazenda com e sem juros sobre o capital médio empulado. 1962. (N = 117)

Especificações	Valores Médios (1)	
	S/Juros	C/Juros (2)
I. Receita:		
a. De Leite	932. 400	932. 400
b. De Produtos Derivados	266. 785	266. 785
c. Receita Total	1. 199. 185	1. 199. 185
II. Despesas:		
a. Despesas Efetivas	857. 442	857. 442
b. Despesas de Capital (juros)	-	757. 605
c. Despesas Totais	857. 442	1. 615. 047
III. Renda da Fazenda (I-II)	341. 743	- 415. 862

Fonte: Dados extraídos da tese do autor. (1) Dados arredondados pelo método estatístico; (2) Juros à taxa de 6% a. a.

Os custos unitários estimados com os dados da mencionada pesquisa (117 empresas dos Municípios de Pedro Leopoldo, Curvelo e Divinópolis) demonstraram quanto o empreendimento necessita alcançar os mais elevados níveis de tecnologia, e aplicar os princípios da administração da empresa rural (Quadro 6).

O preço médio recebido pelo produtor associado da cooperativa de comercialização de leite foi de Cr\$ 21. Comparando com os de custo de produção, é fácil verificar que houve um prejuízo de cerca de Cr\$ 9, por litro.

De acordo com a teoria, os "juros" relativos ao capital,

* Para o capital de custeio, foram considerados juros de 6% ao ano e prazo de 6 meses, tempo suficiente para que retorne à empresa para nova ação.

QUADRO 6 - Custos médios, por litro de leite, com e sem juros, sobre o capital médio empatado. 1962. (N = 117)

Taxa de Juros	Custos Médios, por Litro de Leite (Cr\$)			
	Fixo	Variável	Total Bruto	Total Líquido
Sem Juros (1)	2	17	19	13
Com Juros (2)	19	17	36	30

Fonte: Dados extraídos da tese do autor. (1) Sem juros sobre o capital fixo e de custeio; (2) Com juros de 6% a. a., sobre o capital fixo e de custeio.

representam o que se chama de "lucro normal". Pelo exposto, o empreendimento leiteiro na Bacia de Belo Horizonte não proporcionava ao produtor o "lucro normal", porque conseguia obter apenas retorno para cerca de 47% de seu capital empatado na empresa. O proprietário, deste modo, não se sente estimulado a fazer novas inversões, porque cerca de 53% de seu capital permanece estagnado, ou seja, não lhe oferece o irrisório retorno de 6% ao ano.

Se o preço recebido pelo produtor no mercado é suficiente para cobrir apenas o custo fixo (Figura 1. A), a empresa terá prejuízo. Se for suficiente para pagar os custos médios, (Figura 1. B), a empresa terá lucro normal. Se cobrir as despesas variáveis, a empresa, segundo SCHUH (5), ainda poderá produzir, por algum tempo, porque o retorno aos insumos fixos é residual. Finalmente, se o preço ultrapassar o custo médio (Figura 1. C), a empresa terá lucro extraordinário.

Isto é o que vem ocorrendo com a produção de leite. Resta, pois, que os fitotecnistas e zootecnistas, ao lado dos extensionistas, promovam a produção, através de técnicas que aumentem a produtividade e diminuam os custos.

6. SUMÁRIO

Os custos e lucros em agricultura são ainda discutidos. Os mercados ditam os preços e os agricultores o seguem.

O autor conceitua lucro, em geral, e o lucro extraordinário. Argumenta com a situação atual da agricultura, para mostrar com dados de sua tese de M. S., que apenas 47% do capital investido na produção leiteira oferece o pequeno retorno de 6% ao ano.

CMA = P

Empreesa A

Empreesa B

Empreesa C

Empreesa A

Empreesa B

Empreesa C

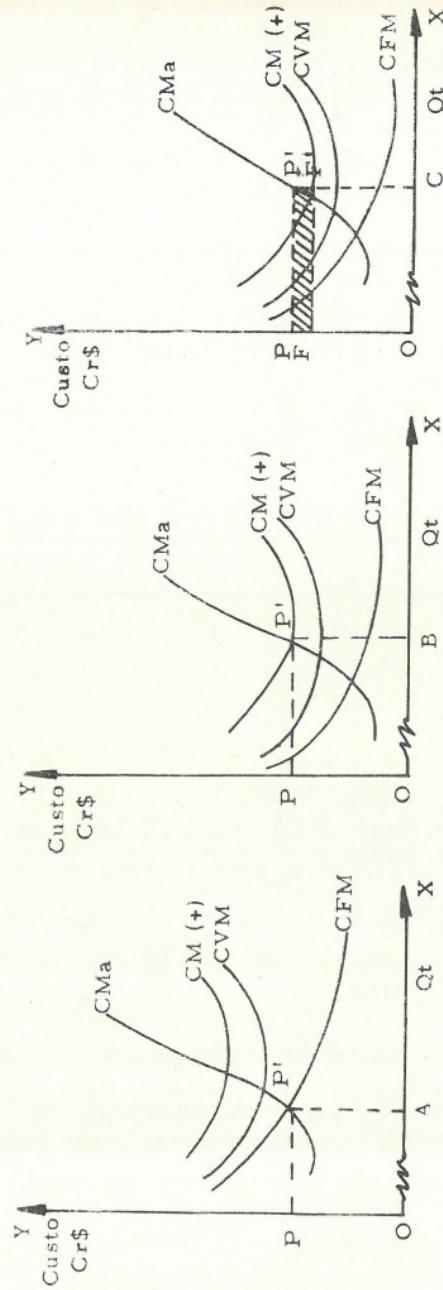


FIGURA 1. Curvas de custos médios de três empresas, com empêgo de diferentes níveis de tecnologia na produção de leite, mostrando a faixa de lucros, ao preço de mercado.
 (+) Custo médio incluindo lucro normal. (dados hipotéticos)

7. SUMMARY

Costs and returns in agriculture are still under discussion. Farmers are unable to influence the price paid for their production.

The author makes a distinction between normal profits and extraordinary profits. On the bases of the actual situation in agriculture, as shown by the data, from his M. S. thesis, he shows that only 47% of the capital used in milk production received a return of 6% per year.

8. LITERATURA CITADA

1. BOULDING, K. E. - Análise Econômica - Fundo de Cultura - Rio de Janeiro, (3º Vol.) 1961.
2. DEAN, J. - Economia de Empresas, Fundo de Cultura, (1º Vol.) Rio de Janeiro. 1962.
3. LEITÃO E SILVA, J. - Relações Econômicas do Custo de Produção de Leite em três Municípios da Bacia de Belo Horizonte. Experientiae, Viçosa 1966. 6(2): 27-55 p.
4. CARVALHO, M. - Citado por Luiz Sousa Gomes - Dicionário Econômico, Comercial e Financiamento, Sexta Edição, Livraria Tupã Editora, Rio de Janeiro, s. d: 380 pp.
5. SCHUH, G. E. - Curso de Teoria Econômica, Imprensa Universitária UREMG, Viçosa, 1965. 168 pp. Mimeo.